



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024
MODALIDADE LIMITE (ART. 75º, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de decoração para do tipo cultural para o período de realização do evento “3º Arraiá Junino de São Miguel do Iguaçu”, promovido pela Administração Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CATSER 17019: Faixa de chitão colorido e malhas coloridas para colocar em cima e ao redor dos palcos. Palco grande 8x8 metros, palco menor 8x6 metros. Quantidade 30 unidades.	unid.	1	3.285,00	3.285,00
2	CATSER 17019: Arranjos secos para colocar no palco em cima e em baixo, com flores secas e girassol. Quantidade 4 unidades	unid.	1	1.460,00	1.460,00
3	CATSER 17019: Bolas de mini margarida (branco e amarelo) para distribuir no palco e no estúdio de fotos. Quantidade 12 unidades	unid.	1	640,00	640,00
4	CATSER 17019: Adereços tipo espantalhos para colocar ao redor do palco e aonde for necessário. Quantidade 30 unidades	unid.	1	4.480,00	4.480,00
5	CATSER 17019: Bandeirinha de festa junina em tecidos coloridos “failet” para cima do palco e para o espaço ate as barraquinhas. Quant Quantidade 380 metros	metros	1	1.480,00	1.480,00
6	CATSER 17019: Bancos de madeira. Quantidade 6 unidades	unid.	1	1.300,00	1.300,00
7	CATSER 17019: Balão junino G e M. Quantidade 50 unidades	unid.	1	760,00	760,00
8	CATSER 17019: Decoração o backdrop 4x3m, com flores secas chapéu de palha e girassóis, acompanhando o mesmo estilo do palco. Quantidade 1 unidade	unid.	1	1.650,00	1.650,00
9	CATSER 17019: Mimos os sinhôs e sinhás, embalados para presente. (boneca de pano e carrinhos). Quantidade 22 unidades	unid.	1	2.090,00	2.090,00
10	CATSER 17019: Mão de obra para instalação e desinstalação.	sç	1	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					14.945,00

1.2. Definições complementares acerca do objeto a ser contratado:

1.2.1. Conforme anteriormente discriminado, a decoração será instalada n do local de realização do evento “3º Arraiá Junino de São Miguel do Iguaçu”, isto é, na **Rua Coberta Addy Maria Dall’Oglio Cavalca**, que possui coordenadas geográficas referenciais: -



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.344890531174766, -54.23814187579359 (Dados ©2024 Google) e localiza-se ao lado do Paço Municipal Abel Bez Batti, sendo o local específico da instalação a ainda ser indicado pela Contratante;

1.2.2. A decoração da festa junina deverá permanecer instalada durante todo o período de realização do evento “3º Arraiá Junino de São Miguel do Iguaçu”, ou seja nos dias **21 e 22 de junho de 2024**, estendendo-se até, no máximo, as 11:30 do dia 21 de junho toda a decoração deve ser instalada, já que a mesma interfere no serviço de outros fornecedores;

1.2.3. As atividades de disponibilização e instalação devem estar em conformidade com todas as normas técnicas, legais, ambientais e de segurança vigentes;

1.2.4. Ainda, a locação da decoração, discriminado no presente Termo de Referência, deve incluir, no valor de cada diária, todos os custos e processos de transporte, de montagem, de instalação, de operação, de disponibilização de técnico qualificado para a operação, da posterior desmontagem e da posterior desinstalação do equipamento; bem como, todas as despesas e consumíveis necessários ao mantimento do equipamento em funcionamento, tais como combustíveis e os de eventuais realizações de manutenções preventivas e corretivas. Todas estas atividades, acima discriminadas, correrão pela exclusiva responsabilidade do Contratado;

1.3. O fundamento do presente procedimento administrativo é a realização de **Dispensa de Licitação**, na modalidade **Limite** (conforme prevista pelo Art. 75º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021), do tipo menor preço global, visando a contratação do objeto ora citado no subitem “1.1” deste Termo de Referência.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, em acordo ao definido nos termos do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme justificativa constante no subitem “8.1” do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Ainda, a prestação dos serviços objeto desta contratação **não incorre no emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva**, bem como, **não engloba o fornecimento de bens qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do Art. 39º do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.4. O objeto a ser contratado será unido em um **único item**, em virtude de sua natureza indivisível, conforme justificativa constante no item “11” do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os preços máximos admitidos na presente contratação são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.6. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.7. EMPRESA CONTRATADA: LESTER GOMES DE MORAES LTDA; CNPJ 05.965.437/0001-83, Endereço na Avenida Iguaçu, nº 1118, Centro, São Miguel do Iguaçu-Paraná, CEP 85.877-000. Telefone: (45) 3565-2449, neste ato representada pelo senhor Lester Gomes de Moraes, inscrito no CPF. nº 044.016.199-19, a qual apresentou o menor preço entre os orçamentos realizados.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam as regras do Sistema de Registro de Preços – SRP, previstas pelo Art. 78º, Inciso IV c/c Art. 28º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à presente contratação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação;

3.2. Será celebrado um único termo de contrato ou instrumento equivalente, o qual formalizará a contratação com o fornecedor cuja proposta fora adjudicada, consoante indica o Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.3. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4. Nos contratos, quando aplicáveis, seus respectivos termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão todos a forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3.5. Caso durante a execução contratual haja recusa ao atendimento da Ordem de Serviço, ou ainda exista recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante da lista de classificação do procedimento licitatório, aplicando-se a este as mesmas condições do anteriormente melhor classificado.

3.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

3.6.1. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

3.7. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente Termo de Referência.

3.9. Ao longo de toda a execução do contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.10. A execução do Contrato será fiscalizada na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023, consoante cláusula própria do presente Termo de Referência.

3.10.1. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios de qualidade ou técnicos, sejam estes aparentes ou ocultos, bem como nos casos em que forem verificados quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo, durante o recebimento do objeto ou mesmo de forma posterior a este, por parte da equipe responsável pela fiscalização contratual.

3.10.2. O Contratado será responsabilizado por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.11. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.11.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir sua regularização e uso por parte da Administração Municipal, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.12. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos Arts. 124º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

3.13. Em virtude da individualidade do objeto, não cabe a possibilidade de se haver durante a execução contratual acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, como previsto pelo Art. 124º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.14. Todas as alterações contratuais se vierem a ser realizadas não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.15. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.15.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

3.15.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.15.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e,

3.15.4. Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários.

3.16. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da assinatura, na forma do Art. 105º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.16.1. Os casos de extinção do contrato estão elencados no Art. 137º e 138º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

3.16.2. O Contrato, por sua vez, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, conforme pormenorizada em tópicos específicos do **Estudo Técnico Preliminar** da contratação, apêndice deste Termo de Referência, se dá em vista à iminência do **3º Arraiá Junino de São Miguel do Iguaçu**, cuja realização está programada para os dias 21 e 22 de junho de 2024 na **Rua Coberta Addy Maria Dall'Oglio Cavalca**, evento este de grande destaque no calendário cultural do município, na qual é imprescindível proporcionar ao mesmo uma estrutura robusta para garantir maior destaque e sucesso.

4.2. Contratação de empresa especializada em ornamentação, locação, montagem e desmontagem de decoração de junina, incluindo material e mão de obra, do tradicional Arraiá Junino de 2024, do município de São Miguel do Iguaçu, em virtude da necessidade de dar continuidade a uma tradição cultural do município que é a celebração dos festejos juninos, diretamente ligada ao fomento da cultura, do turismo bem como da economia local.

Da Fundamentação Legal:

Importar esclarecer de início que, como regra, a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos, quais sejam: a) estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; b) proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Todavia, existem situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, e desde que preenchido os requisitos legais, poderá dispensar a realização do certame, como bem previsto no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, o processo administrativo visa a prestação de serviços para tratamento de dados relativo a recursos humanos, migração de dados ao portal da transparência da instituição, relatórios ao t.c.m - tribunal de contas dos municípios e informações sociais, atendendo as necessidades do Município de São Miguel do Iguaçu, dispõe o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.3. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor atribuído após pesquisas de preço se enquadrava legalmente nas diretrizes da modalidade de dispensa de licitação. Não havendo, portanto, empecilho em realizar o processo como Dispensa de Licitação.

4.4. Destaca-se ainda que o objeto da contratação encontra respaldo institucional, estando esta prevista no **Plano de Contratações Anual de 2024** – Código de Identificação de número **33670**, que se encontra publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Miguel do Iguaçu desde o dia 28 de julho de 2023, bem como alinhada ao Planejamento Anual da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, visto que se trata de uma etapa essencial para a realização de um evento previsto no calendário cultural municipal, considerado essencial para a promoção das atividades comerciais e do bem-estar da população do Município de São Miguel do Iguaçu.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.1. A descrição da solução como um todo, A contratação dos serviços se faz necessária promover, proteger e valorizar as raízes culturais são ações de crescente interesse de políticas públicas que adotam medidas de incentivo às manifestações artísticas, símbolos, valores e rituais que representam a diversidade cultural para que sejam mantidas e renovadas as múltiplas formas de expressão das tradições.

1.2. O Município de São Miguel do Iguaçu valoriza o universo de expressões populares, através da realização de eventos culturais, o qual, por sua vez, representa um importante incentivo ao desenvolvimento social e econômico do município. Dessa forma a realização do Arraiá Junino configura relevante incremento para aquecer a economia local devido os diversos setores que movimenta, tais como lojistas, hotelaria, salão de beleza, além de ajudar as escolas que estarão utilizando o espaço para venda de alimentos, com o objetivo de arredar recursos.

1.3. Para que as atividades da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo sejam executadas, sempre com o objetivo de alavancar o turismo no município, proporcionar lazer sadio para os munícipes e alavancar a cultura, além de promover a inclusão social, a geração de emprego e renda.

1.4. Assim, mostra-se imperiosa a contratação de uma empresa que atue na decoração e montagem de cenário junino. Criando uma identidade e atmosfera característica com o período.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que a propriamente dita é **desvantajosa para a Administração Municipal** (Arts. 158º e 159º, Inciso III, do Decreto Municipal nº 115/2023)

6.2.1. Considera-se a ausência de vantajosidade que impede a subcontratação dos referidos serviços se deve pela própria natureza do objeto, na qual uma eventual subcontratação não é vista como vantajosa à Administração Municipal, já que resultaria numa certa “exoneração de responsabilidades” do Contratado, pois, em tese, em relação ao bem locado, a Administração não teria vínculo direto com o Contratado, porém, com a própria subcontratada, que seria a verdadeira locadora do bem.

Garantia da execução do contrato

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96º e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, já que, pela forma de recebimento do objeto e pela forma de pagamento, que acontece somente após a entrega definitiva dos serviços, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor e fiscal técnico do contrato, não há risco para Administração que motive a exigência dessa garantia.

Marcas e Modelos (Art. 41º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma, condições, prazos e locais de prestação dos serviços

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. De forma a autorizar oficialmente o início da locação da decoração, a Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo emitirá uma **Ordem de Serviço** direcionada ao prestador. Este documento, por sua vez, será encaminhado logo após a formalização do Contrato ou de um instrumento equivalente, e, mediante seu recebimento, o futuro Contratado deverá realizar a instalação de toda decoração deixando a mesma pronta até as 11:30 do dia 21 de junho de 2024.

7.1.2. Conforme anteriormente discriminado, a decoração deverá ser disponibilizada e instalado no local de realização do evento “3º Arraiá Junino de São Miguel do Iguaçu”, isto é, na **Rua Coberta Addy Maria Dall’Oglio Cavalca**, que possui coordenadas geográficas referenciais: -25.344890531174766, -54.23814187579359 (Dados ©2024 Google) e localiza-se ao lado do Paço Municipal Abel Bez Batti, sendo o local específico da instalação a ainda ser indicado pela Contratante;

7.1.3. O Contratado será responsável exclusivamente por todos os custos e processos de transporte, de montagem, de instalação, de operação, de disponibilização de mão de obra, da posterior desmontagem e da posterior desinstalação.

7.1.4. Por fim, faz-se necessário ainda destacar que o futuro Contratado deverá responsabilizar-se por todas as leis, normas e encargos trabalhistas que vierem a incidir durante a execução contratual prevista, inclusive no que diz respeito ao atendimento às normas de saúde, bem-estar e segurança do trabalho pertinentes.

Garantia dos serviços

7.2. Os serviços a serem executados possuirão prazo de garantia correspondente ao exigido e estabelecido pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a serem disponibilizados

7.3. Faz-se necessário destacar que, caso durante o desenvolvimento das atividades contratadas se haja a necessidade de empregar equipamentos ou materiais específicos para a execução completa dos serviços, incluindo-se entre estes equipamentos de proteção individual ou coletiva, em acordo as Normas Regulamentadoras nºs 6 e 9 (NR-6 e NR-9) do Ministério do Trabalho, será de exclusiva responsabilidade do Contrato em assegurar a disponibilidade e qualidade destes recursos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor do Contrato, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal atuará como o próprio gestor do Contrato.

8.1.1. O Secretário Municipal será responsável por designar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.2. A Administração Municipal respeitará, em relação ao Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, seu cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. A Administração Pública Municipal respeitará as vedações do *caput* do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.6. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do Art. 48º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do Contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto contratado, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.10. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do Contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do Contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

8.11. Ainda, para garantir a eficiência e clareza durante a execução contratual, é imperativo que o futuro Contratado estabeleça um canal de comunicação efetivo com a Contratante, de modo a garantir a pronta resolução de dúvidas e a eventual entrega de informações complementares sobre a prestação dos serviços. Para tanto, a comunicação deve ser realizada por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, garantindo assim um registro documentado e a possibilidade de resposta rápida.

8.11.1. Nesse sentido, logo no início da execução do objeto contratado, o futuro Contratado deve fornecer à equipe de fiscalização contratual seus dados de contato, incluindo endereço eletrônico e número de telefone, comprometendo-se a manter essas informações sempre atualizadas. Além disso, o futuro Contratado deve se responsabilizar por comunicar à Contratante, com antecedência, sobre quaisquer alterações nos seus dados de contato. Isso é crucial para manter a continuidade e a integridade da comunicação ao longo de todo o período de vigência contratual.

Gestor Contratual

8.12. São atribuições do gestor do Contrato, dentre outras:

8.12.1. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.12.2. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do Contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.3. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.4. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.12.5. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.12.6. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.12.7. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.12.8. Outras atividades compatíveis com a função.

Preposto

8.13. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.13.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Regime de Fiscalização Contratual

8.14. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.15. Será aberto um livro de registro exclusivamente para o Contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo.

8.16. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.17. O Contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de **2 (dois) dias úteis**, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.18. A fiscalização da contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do objeto entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.19. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.20. A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade esta em que serão aferidas as quantidades e qualidade dos bens entregues.

8.21. Durante a vigência do Contrato, serão verificadas todas as condições necessárias à execução da mesma pela equipe de fiscalização designada pela Administração Municipal.

8.21.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do Contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.21.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

8.22. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.23. A qualquer tempo e antes da assinatura do Contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.24. A qualquer tempo e antes da assinatura do Contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE/PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

8.25. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa do Contrato poderão ficar a cargo do mesmo agente público.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Fiscalização Administrativa

8.26. A fiscalização administrativa do Contrato consistirá na verificação da **manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, e ainda solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23º, Incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

8.26.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o designado pela Administração Municipal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, Art. 23º, Inciso IV).

8.26.2. Durante a execução do Contrato, o gestor de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.26.3. A ausência de declaração por parte do Contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.26.4. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.26.4.1. O Contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e,

8.26.4.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.26.5. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.26.6. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de **10 (dez) dias** contados da assinatura ou prorrogação do Contrato.

Fiscalização Técnica

8.27. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do Contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual, as quais incluem **o acompanhamento da execução do Contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, a quantidade e as condições de fornecimento**, conforme estipulados no Termo de Referência.

8.27.1. O fiscal designado pela Administração Municipal **anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Art. 117º, §1º);

8.27.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal designado pela Administração Municipal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

8.27.3. O fiscal designado pela Administração Municipal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.27.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal designado pela Administração Municipal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, Art. 22º, Inciso V);

8.27.5. O fiscal designado pela Administração Municipal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Designação do Fiscal do Contrato

8.28. Em razão da natureza do objeto e das características da contratação, a fiscalização da mesma será realizada por um **único fiscal** dentre os designados pela **Portaria nº 302/2023** e sequentes, como no caso da **Portaria nº 374/2023** e da **Portaria nº 481/2023**.

8.28.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.28.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.28.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.29. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização do Contrato deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.29.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do Contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do Contrato.

8.29.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do Contrato.

8.30. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização do Contrato deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.30.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do Contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

8.31. Observadas as obrigações previstas, a fiscalização técnica e administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Rafael Henrique Guilhen**, nomeado pela **Portaria nº 167/2024** e pelo **Termo de Designação** em anexo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da **execução do objeto** utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas do Contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Critérios de Recebimento do Objeto

9.4. O recebimento dos bens será dado nas modalidades **provisória e definitiva**.

Recebimento Provisório

9.5. O recebimento provisório dos serviços será procedido mediante o **término da instalação e disponibilização do equipamento para uso**, para efeitos de conferência de sua qualidade e conformidade com as especificações exigidas e com a proposta/orçamento apresentado pelo prestador dos serviços durante a fase da pesquisa de preços, bem como demais exigências contratuais. Para que isso seja possível, nesta etapa, o equipamento já deverá se encontrar em pleno funcionamento.

9.5.1. O servidor responsável pela fiscalização do objeto contratado realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante **Termo Detalhado** que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo da contratação, em conformidade com o que dispõe o Art. 22º, Inciso X, c/c o Art. 23º, Inciso X, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

9.5.1.1. A aceitação, do ponto vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do objeto contratado.

9.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou ainda incorreções resultantes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.1.1.1. Ainda, quando em desacordo com as especificações previstas por este Termo de Referência e com a proposta, os serviços ainda poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, devendo tal fato ser corrigido em prazo anterior ao início do evento. Caso não seja passível de correção no prazo ora definido, o futuro Contratado sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas pela Contratante.

9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Termo Detalhado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

9.7. Os serviços serão **recebidos definitivamente** em até **3 (três) dias úteis contados do último dia de locação do equipamento**, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas (Art. 162º do Decreto Municipal nº 115/2023); e

9.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.7.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consoante §1º do Art. 161º do Decreto Municipal nº 115/2023.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.9.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação de Despesas

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.12.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.12.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.12.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.12.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.12.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.1. O prazo de validade;

9.13.2. A data da emissão;

9.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.13.5. O valor a pagar; e

9.13.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.14.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.15. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.16. Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

9.17. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o Contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.18. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.18.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.18.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.18.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.18.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.19. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado no **Art. 22º da Lei Complementar Municipal nº 2/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.**

Forma de Pagamento e Retenções

9.21. Os serviços serão pagos em **parcela única**, mediante o término de sua execução, de forma posterior ao recebimento definitivo dos mesmos por parte da Contratante;

9.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.23. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) prevista no Art. 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3.192; e na forma da Instrução Normativa nº 2.145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1.234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.26. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.26.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

9.27. As Contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

9.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.29. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9.30. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.30.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.30.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o Art. 12º da Lei Federal nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.30.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos)

9.30.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação** (Art. 75º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021), na modalidade **Limite** (Art. 75º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021), com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os **seguintes requisitos**:

10.2.1. Apresentação do **Contrato Social** da empresa;

10.2.2. Apresentação da **Cédula de Identidade (RG)** ou **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** válida do **representante legal** da empresa, que deve conter os números do **Registro Geral** e do **Cadastro de Pessoa Física** do mesmo;

10.2.3. Apresentação de prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

10.2.4. Apresentação de prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.5. Apresentação de prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.6. Apresentação de prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.2.7. Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.8. Apresentação de **prova de inexistência de suspensões temporárias de participação em licitação**, no âmbito do órgão ou entidade, de **proibições de contratar com o Poder Público**, e bem como de **ocorrências impeditivas indiretas** por meio consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

10.2.9. **Dispensada na forma do Art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021**

10.2.10. Apresentação da **Declaração Conjunta ao Município de São Miguel do Iguaçu**, conforme consta em anexo a este procedimento administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o Art. 10º, Inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, e o Art. 105º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Conforme parecer contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Município** no ano fiscal vigente, aprovado pela **Lei Municipal nº 3.740**, de 19 de dezembro de 2023, sendo



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

atendida pela dotação financeira descrita em anexo a este procedimento administrativo.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

07 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

07.001 Departamento de Cultura

07.001.13.392.0013.2034 Apoio e Incentivo a Movimentos Culturais

189 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01000 1000 Recursos Ordinários (Livres)

188 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.4. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do Art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1. O custo total máximo da contratação, conforme demonstrado na planilha constante no subitem “1.1” deste Termo de Referência, é de **R\$ 14.950,00 (catorze mil novecentos e cinquenta reais)**.

12.1.1. A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi o **MENOR PREÇO** dos valores entre as fontes de referência captadas. A metodologia de orçamentação seguiu o Art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 26º do Decreto Municipal nº 115/2023, onde, em função do caráter dos serviços e da contratação em questão, a pesquisa de preços procedida foi realizada diretamente com **3 (quatro) prestadores locais**, especializados no ramo dos serviços objeto da futura contratação em comento, sendo estes:

a. Razão Social: LESTER GOMES DE MORAES LTDA; CNPJ 05.965.437/0001-83, AV IGUAÇU, Nº 1118, Centro, São Miguel do Iguaçu- Paraná, CEP 85.877-000. Telefone: (45) 35652449. **Data da emissão do orçamento:**

b. Razão Social: DIONATAN LUIZ HONORATO CANDIDO 08640278938; CNPJ: 26.836.531/0001-02, RUA das Rosas, nº 960, Jardim Bela Vista, São Miguel do Iguaçu – Paraná; Telefone (45) 999476649. Emissão do orçamento 14 de junho de 2024.

c. Razão Social: FLORICULTURA IRIS LTDA, CNPJ: 04.869.815/0001-62; endereço: Rua Duque de Caxias, nº 950, Centro, São Miguel do Iguaçu, Paraná, cep 85.877-000; telefone (45) 3565-3198. Emissão do orçamento 14 de junho de 2024.

12.2. Com o intuito de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com a realidade vivenciada em mercado e em outras contratações realizadas por órgãos públicos, a Administração Municipal optou pela realização de pesquisas por contratações públicas de objeto semelhante no site governamental “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP”, porém não é possível fazer nenhum tipo de comparação, pois cada decoração segue um projeto exclusivo e material diferente, sendo assim impossibilitando a utilização de orçamentos de outros órgãos como referencial de preço.

12.3. Todas as referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado, e todos os dados foram considerados em Planilha Comparativa de Preços, nomeada “Análise de Cotação”, anexa ao presente procedimento administrativo.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do **MENOR ÍNDICE** dentre os dois a seguir:

a. INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b. IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.6. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. A **revisão** do Contrato tem respaldo a Teoria da Imprevisão, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do instrumento contratual, tendo assento em **fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal, indesejado e extraordinário.**

13.2.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

13.2.1.1. Evento Futuro e Incerto;

13.2.1.2. De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

13.2.1.3. Ausência de Culpa da Contratada;

13.2.1.4. Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

13.2.1.5. Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos assumidos pelo Contratado

13.2.1.6. Seja demonstrada a ruptura da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a revisão contratual, quando for hipótese de repactuação e o fundamento da revisão se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de revisão contratual em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.2.4. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.2.5. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do Art. 168º do Decreto Municipal nº 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14. OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATATOS

São obrigações da Administração Pública Contratante:

- 14.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;
- 14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança do objeto locado durante o uso.
- 14.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 14.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.1.11.** Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.
- 14.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.2.** São obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:
 - 14.2.1.** Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;
 - 14.2.2.** Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.2.3.** Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;
 - 14.2.4.** Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.2.5.** Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;
 - 14.2.6.** Celebrar o contrato e assinar o Contrato, quando demandado pelo Poder Público;
 - 14.2.7.** Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.2.8.** Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;
 - 14.2.9.** Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;
 - 14.2.10.** Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;
 - 14.2.11.** Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3. São obrigações do Contratado:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3.2. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao: descritivo, procedência e prazo de garantia ou validade, e ainda;

14.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

14.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados;

14.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92º, Inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.11. Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (*e-mail*) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato;

14.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

14.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

do contrato;

14.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados;

14.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.22. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.23. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3.24. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.3.25. Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para o fornecimento dos bens objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

14.3.26. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - De causa à inexecução parcial do contrato;

II - De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - De causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Inciso I do **caput** do Art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa;

15.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155º da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.3.1. A sanção **impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1. A sanção prevista na **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de***



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

agosto de 2013. bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

15.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.7. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, 21 de junho de 2024.

ADALTRO DE GOES

Secretário de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura
Decreto nº 373/2021